



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO Nº 013/2011 – CJF

PROCESSO Nº 2010162922

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2011

DADOS SOBRE A EMPRESA
CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
CNPJ/MF 90.347.840/0006-22
ENDEREÇO: SOF/SUL Quadra 6, Conjunto "B" Lotes 01 e 03 Brasília-DF
REPRESENTANTE/ TELEFONE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA - (61) 7812-3722
REPRESENTANTE/ TELEFONE: SEVERINO ALVES DE SOUSA – (61) 7812-3723

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Serviço de Assistência Técnica e Conservação através de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimentos a chamados de emergência 24 horas dos 06 (seis) elevadores instalados no Edifício sede do CJF
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no que consta do PA nº 20101612922
VIGÊNCIA: 12 meses, da assinatura
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 10/04/2012
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD – Seção de Comunicação



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N.º 013/2011-CJF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA THYSSENKUPP ELEVADORES S/A, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Lote 09, Trecho III, Pólo 08, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Senhor **ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.004.703-68 e portador da C.I. nº 953.714 SSP/MA, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **THYSSENKUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0006-22, com sede no SOF/Sul Quadra 6, Conjunto "B" Lotes 01 e 03, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus Procuradores, Senhora **MICHELLE MAGALHÃES SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.033.966-26 e portadora da C.I. nº M8949076 SSP/MG, e o Senhor **FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.474.191-91 e portador da C.I. nº 1081884 SSP/DF, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, **CELEBRAM** o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no que consta do PA nº 20101612922, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto é a contratação de empresa especializada em prestar serviços de Assistência Técnica e Conservação de 06 (seis) elevadores instalados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos necessários, além de atendimento de chamados de emergência, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e nos seus ANEXOS: I - Termo de Referência; II – Planilha de Formação de Preços, compreendendo:

1.1.1 - garantia de, no mínimo, 40 (quarenta) dias para os serviços de manutenção preventiva e garantia de, no mínimo, 1(um) ano para os serviços de manutenção corretiva, bem como para as peças substituídas durante as manutenções, contados da data do recebimento dos serviços e da troca das peças.

1.1.2 - manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos; e

1.1.3 - atendimento de chamados de emergência



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1 – Os serviços de Assistência Técnica através de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e insumos necessários, bem como atendimentos a chamados de emergência 24 (vinte e quatro) horas, este último deve ser atendido em até 01 (uma) hora, serão prestados da seguinte forma:

a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** engloba todos os serviços, peças e insumos, destinados a manter o sistema, com funcionamento ininterrupto, seguro, adequado e confortável, tendo ainda a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos no equipamento. Compreende a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificações do equipamento e de seus componentes, bem como os testes das partes elétricas e eletrônicas, inclusive insumos, tais como: óleo do pistão amortecedor de cabina e contrapeso, óleo das unidades hidráulicas, produtos específicos para as limpezas das peças componentes do equipamento, entre outros. As atividades mínimas requeridas estão listadas no anexo do Termo de Referência.

b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA** engloba os serviços, peças e insumos, destinados a corrigir eventuais problemas inerentes ao funcionamento do sistema de transporte vertical de passageiros e/ou cargas, ocasionados por diversos fatores. Tais problemas, quando detectados durante a manutenção preventiva, deverão ser realizados para evitar dano maior aos equipamentos/sistema, conforme estabelecidos neste Contrato.

c) **FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS:** compreende o fornecimento de todas as peças e insumos necessários para a realização das manutenções, preventiva ou corretiva. Dessa forma, o fornecimento de óleos lubrificantes, óleos diversos, relés, correias, materiais específicos de limpeza do equipamento, peças eletro-eletrônicas, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento, juntas de vedação, e etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e, por isso, deverá ser computado o valor desses insumos no oferecimento da proposta.

d) Em casos comprovados de vandalismo, falta ou deficiência de aterramento elétrico por falhas no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a 10% da nominal, a CONTRATADA será dispensada apenas do fornecimento das peças e insumos que forem necessários, permanecendo a obrigatoriedade de avaliar os custos para quaisquer consertos e aquisição de peças necessárias para o funcionamento o sistema, sem cobrar nenhum adicional por tal serviço.

e) **CHAMADOS DE EMERGÊNCIA:** refere-se aos serviços de retirada de passageiros presos em cabina e/ou a percepção de perigo eminente aos usuários do sistema, quando na ocorrência de solução de interrupções, travamentos, ou outras falhas do sistema. Estes serviços deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia.

2.2 – O prazo para atendimento dos chamados para reparos e restabelecimento do funcionamento dos elevadores parados deverá ser de no máximo 8 (oito) horas úteis.

2.3 - Os serviços de assistência técnica e conservação devem abranger todos os componentes do sistema elevatório vertical de passageiros e/ou cargas, com as peças e insumos a cargo da CONTRATADA, compreendendo, principalmente, os seguintes locais/equipamentos:

2.3.1 - CASA DE MÁQUINAS

a) **MÁQUINA:** coroa e sem fim, rolamento de escoa e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxeta, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) MOTOR: estator, rotores, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;

c) FREIO: lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polias, calços anéis de regulagem e lubrificantes;

d) CONTROLE/SELETOR: chaves eletromecânicas, painéis temporizadores (circuito impresso), microprocessador, placas com circuitos impressos, resistência, transformadores, contatos e painéis de segurança, placas e componentes microprocessadores.

2.3.2 - POÇO DO ELEVADOR – Cabos de tração do regulador de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, pára-choque, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, rampas, chaves de parada e fim de curso, operador de portas.

2.3.3 PAVIMENTOS – Suspensão de portas, indicadores luminosos, botões e indicadores, portas difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e baterias, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores e exaustores.

2.4 – Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no Edifício Sede do Contratante, e dia e horário do seu expediente norma, isto é, das 7 às 19 horas, exceto quando for imprescindível a realização em dia e/ou horários diversos.

2.4.1 – Em casos de comprovada inviabilidade em efetuar alguns dos procedimentos inerentes aos serviços no local, a CONTRATADA poderá solicitar à Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos do Contratante autorização para realização dos serviços em sua oficina.

2.5 – Os Serviços de Assistência Técnica e Conservação serão prestados continuamente e/ou sempre que necessários, sendo a:

a) manutenção preventiva: pelo menos 01 (uma) vez por mês, com fornecimento de peças e insumos, se o caso, conforme Plano Básico de Manutenção Preventiva, constante do Termo de Referência; e

b) manutenção corretiva e/ou emergencial: de forma eventual, quando os equipamentos estiverem inoperantes, apresentem funcionamento inadequado, retirada de pessoas presas, travamentos, ou outras falhas do sistema.

2.6 - Ao final da manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços realizados, peças trocadas, insumos e datas em que foram efetuados cada serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1 - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

e) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

g) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

h) manter os equipamentos em bom estado de funcionamento por meio das manutenções preventivas e corretivas;

i) assegurar que todos os serviços sejam executados por técnicos qualificados e de acordo com as normas técnicas;

j) prestar atendimento dentro dos prazos estipulados, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados e peças pelos prazos estipulados nos subitens j.1, j.2 e j.3 abaixo especificados, contados da data do recebimento dos serviços e peças, refazendo-os quando se fizer necessário:

j.1) garantia de 40 (quarenta) dias para os serviços de manutenção preventiva;

j.2) garantia de 1 (um) ano para os serviços de manutenção corretiva;

j.3) garantia de 1 (um) ano para as peças substituídas.

k) responder pelos danos causados diretamente aos componentes dos equipamentos do sistema de detecção e alarme de incêndio do Conselho da Justiça Federal;

l) levar imediatamente ao conhecimento do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;

m) encaminhar, exclusivamente, técnicos qualificados para os equipamentos objeto desta contratação, devidamente identificados como pertencentes ao quadro de pessoal da Contratada;

n) cumprir as demais condições descritas no item 9 do Anexo I deste Contrato;

o) manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sua contratação.

p) não subcontratar totalmente o objeto deste contrato.

4.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "o" do item 4.1.

4.3 - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) permitir acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre documento de identificação funcional dos técnicos;

b) assegurar, aos técnicos credenciados, o livre acesso aos equipamentos e aos locais de sua instalação, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

c) cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

d) efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados neste contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

e) informar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos, desde que esteja perceptível ao pessoal não técnico;

f) demais condições constantes do item 10 do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços objeto deste Contrato são os constantes do Anexo II deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

5.2 - O preço de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula refere-se a data da apresentação da proposta (24/03/2011), compreendendo todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 - O recebimento e acompanhamento dos serviços ficará a cargo da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos do CONTRATANTE.

6.2.1 - O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do atesto no verso da nota fiscal de cobrança pelo fiscal do Contrato.

6.3 - As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

6.4 - A fiscalização exercida pela Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela completa e perfeita prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a apresentação pela Contratada da Nota Fiscal juntamente com os Relatórios Mensais onde serão contabilizados os serviços prestados e efetuados através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

7.2 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3 - O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

7.4 - Para os fins previstos no item 7.1 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, nota fiscal de cobrança acompanhada do Relatório Mensal.

7.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5 - O pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço e aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança que ficará a cargo da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos do CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

7.6 - A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do Banco, da Agência e do número da Conta-corrente onde deverá ser efetuado o crédito.

7.7 - As notas fiscais de cobrança deverão ser endereçadas à Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos e entregues na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, situada no SCES, Lote 09, trecho III, Pólo 08, Térreo, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF.

7.8 - Apresentada a nota fiscal de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento.

7.9 - Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal ou o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

7.9.1 - O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.10 - Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise da(s) nota(s) fiscal(is) de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.10.1 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.11 - Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

7.12 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/D: conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.13 – Também serão corrigidos na forma do item 7.12 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O valor anual estimativo do presente contrato é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

8.2 - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício de 2011, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programas de Trabalho: 000.821 e Elementos de Despesa 33.90.39.

8.3 – Foi emitida a Nota de Empenho n.º 2011NE000241 no valor de R\$ 32.683,25 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) à conta da dotação orçamentária especificada no item 8.2 deste contrato.

8.4 - Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este contrato entra em vigor a partir data de sua assinatura, vigorando por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, incluindo os primeiros **12 (doze) meses** de vigência.

9.2 - Este instrumento tem seu término previsto para

10/10/2012.

9.2.1 – A prorrogação do presente contrato ficará adstrita a existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados anualmente, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

10.2 – Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3 - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.4 - incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

10.5 - após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 7º e 9º da Lei n. 10.520/2002, artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, e os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

11.2 - Para os fins previstos no art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia em caso de atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

11.5 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, a critério da Administração.

11.6 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.7 - A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

12.2 - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

12.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

12.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA TREZE - DA LICITAÇÃO

13.1 - A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2011, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

13.2 - Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

14.2 - Caberá à Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos do CONTRATANTE exercer a fiscalização acima estabelecida.

14.3 - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

14.4 - O servidor da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos do CONTRATANTE incumbido da fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.2 – Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 15.1 deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.


17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

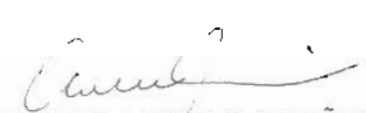
17.3 - É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.


17.4 - A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 11 de Maio de 2011.


ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal


MICHELLE MAGALHÃES SILVA
Procuradora da empresa
Thyssenkrupp Elevadores S.A


FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES
Procurador da empresa
Thyssenkrupp Elevadores S.A



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO CJP N.º 013/2011-CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente instrumento visa à contratação de empresa especializada em prestar serviços de Assistência Técnica e Conservação, que compreendem serviços de manutenções preventivos e corretivos, com fornecimento de peças e insumos necessários, além de atendimentos de chamados de emergência.

1.2. Os serviços de assistência técnica e conservação serão executados no sistema de transporte vertical, composto por 06 (seis) elevadores, destinado a passageiros e/ou cargas, instalados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, fabricado pela Thyssenkrupp Elevadores, assim descritos, nos conformes dos seguintes números de fabricação:

1.2.1. Número 87893, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 600 (seiscentos) kg, com 03 (três) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.2. Número 87894, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 600 (seiscentos) kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.3. Número 87895, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 600 (seiscentos) kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.4. Número 87896, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 1350 (Um mil, trezentos e cinquenta) kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.5. Número 87897, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 1350 (Um mil, trezentos e cinquenta) kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.2.6. Número 87898, linha FDN, destinação Comercial, capacidade 1350 (Um mil, trezentos e cinquenta) kg, com 05 (cinco) paradas e velocidade 60 (sessenta) metros por minuto;

1.3. Os serviços de assistência técnica e conservação deverão ser executados por meio de atendimento aos chamados de manutenções corretivas, emergenciais e preventivas (programados e periódicos), com fornecimento de peças e insumos, sempre que necessários, prestando esclarecimentos técnicos a respeito do seu funcionamento e quaisquer defeitos apresentados no funcionamento dos elevadores, em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança vigentes.

2- (...)

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

O objeto descrito neste Termo de Referência contém as seguintes especificações:

3.1. Serviços de Assistência Técnica através de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e insumos necessários, bem como atendimentos a chamados de emergência 24h (vinte e quatro horas); este último deve ser atendido em até 01 hora, pormenorizado da seguinte forma:

3.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: engloba todos os serviços, peças e insumos, destinados a manter o sistema, com funcionamento ininterrupto, seguro, adequado e confortável, tendo ainda a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos no equipamento. Quanto à manutenção preventiva, cumpre estabelecer que compreende, principalmente, a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificações do equipamento e de seus componentes, e também os testes das partes elétricas e eletrônicas, inclusive insumos, tais como: óleo do pistão amortecedor de cabina e contrapeso, óleo das unidades hidráulicas, produtos específicos para as limpezas das peças componentes do equipamento, entre outros. As atividades mínimas requeridas estão listadas no anexo deste Termo de Referência.

3.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: formada pelos serviços, peças e insumos, destinados a corrigir os eventuais problemas inerentes ao funcionamento do sistema de transporte vertical de passageiros e/ou cargas, ocasionados por diversos fatores. Ressalta-se que tais problemas, quando detectados durante a manutenção preventiva, desde logo, deverão ser realizados para evitar um dano maior aos equipamentos/sistema, nos conformes dos protocolos estabelecidos na contratação.

3.1.3. FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS: compreende o fornecimento de todas as peças e insumos necessários para a realização das manutenções, preventiva ou corretiva. Dessa forma, o fornecimento de óleos lubrificantes, óleos diversos, relés, correias, materiais específicos de limpeza do equipamento, peças eletro-eletrônicas, rolamentos, buchas, relentores, acoplamento, escovas, conectores, calços



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de isolamento, juntas de vedação, e etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e, por isso, deverá ser computado o valor desses insumos no oferecimento da proposta.

3.1.4. Em casos comprovados de vandalismo, falta ou deficiência de aterramento elétrico por falhas no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a 10% da nominal, a CONTRATADA será dispensada apenas do fornecimento das peças e insumos que forem necessários, permanecendo a obrigatoriedade de avaliar os custos para quaisquer consertos e aquisição de peças necessárias para o funcionamento do sistema, sem cobrar nenhum adicional por tal serviço.

3.1.5. CHAMADOS DE EMERGÊNCIA: refere-se aos serviços de retirada de passageiros presos em cabina e/ou a percepção de perigo eminente aos usuários do sistema, quando na ocorrência de solução de interrupções, travamentos, ou outras falhas do sistema. Estes serviços deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia.

3.2. O prazo para atendimento dos chamados para reparos e restabelecimento do funcionamento dos elevadores parados deverá ser de no máximo 8 (oito) horas úteis.

3.3. Os serviços de assistência técnica e conservação devem abranger todos os componentes do sistema elevatório vertical de passageiros e/ou cargas, com as peças e insumos a cargo da CONTRATADA, compreendendo, principalmente, os seguintes locais/equipamentos:

3.3.1. CASA DE MÁQUINAS

3.3.1.1. MÁQUINA: coroa e sem fim, rolamento de escoa e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxeta, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

3.3.1.2. MOTOR: estator, rotores, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;

3.3.1.3. FREIO: lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polias, calços anéis de regulagem e lubrificantes;

3.3.1.4. CONTROLE/SELETOR: chaves eletromecânicas, painéis temporizadores (circuito impresso), microprocessador, placas com circuitos impressos, resistência, transformadores, contatos e painéis de segurança, placas e componentes microprocessadores.

3.3.2. POÇO DO ELEVADOR – Cabos de tração do regulador de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, pára-choque, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, rampas, chaves de parada e fim de curso, operador de portas.

3.3.3. PAVIMENTOS – Suspensão de portas, indicadores luminosos, botões e indicadores, portas difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e baterias, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores e exaustores.

4 – (...)

5 – (...)

6- DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSERVAÇÃO

6.1. Os serviços de assistência técnica e conservação, através de manutenção periódica e corretiva com fornecimento de peças e insumos necessários, deverão ser executados, no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, em dia e horário do seu expediente normal, isto é, das 07h às 19h, exceto quando for imprescindível a realização em dia e/ou horário diversos.

6.2. Em casos de comprovada inviabilidade em efetuar alguns dos procedimentos inerentes aos serviços, a Empresa poderá solicitar à Subsecretaria de Manutenções e Serviços Gráficos - SUMAN autorização da realização dos serviços na oficina da contratada.

7 – (...)

8 – SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSERVAÇÃO

8.1. Os Serviços de Assistência Técnica e Conservação serão prestados continuamente e serão solicitados sempre que necessário.

8.2. Será realizada, pelo menos 01 (uma) vez por mês, 01 (uma) manutenção preventiva, com fornecimento de peças e insumos quando necessário. As atividades mínimas requeridas estão listadas no anexo deste Termo de Referência.

8.3. Os serviços de manutenção CORRETIVA e/ou EMERGENCIAL serão realizados de forma eventual, quando os equipamentos estiverem inoperantes ou apresentem funcionamento inadequado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada ficará obrigada a:

- 9.1. Efetuar os serviços de assistência técnica e conservação, na forma estipulada no Contrato;
- 9.2. Possuir quadro técnico, com profissionais especializados, contendo pelo menos um (01) engenheiro mecânico, registrado perante o CREA, devidamente habilitado a prestar serviços de assistência técnica e conservação em elevadores atuando como Responsável Técnico pelos serviços de manutenção;
- 9.3. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a respeito dos serviços prestados (assistência técnica através de manutenção preventiva e corretiva), sob responsabilidade de um engenheiro mecânico devidamente capacitado para os serviços contratados, fato que deverá ser comprovado através de certidão do CREA;
- 9.4. Especificar os tipos de manutenções efetuadas durante o período de um mês, detalhando os serviços, peças (descrição pormenorizada, inclusive o número de série), insumos e chamados atendidos, bem como as datas em que foram efetuados cada serviço. Quando da apresentação da fatura e nota fiscal, deverá constar, no relatório técnico mensal, todas as informações relativas aos serviços efetuados e as peças e insumos trocados;
- 9.5. Substituir todos os componentes indispensáveis ao uso normal do elevador. As despesas decorrentes das substituições, inclusive as peças e insumos, serão de responsabilidade da Contratada, pois estão compreendidos como manutenção corretiva.
- 9.6. Avaliar o estado e conservação do equipamento, as peças, os insumos e os serviços necessários durante o prazo de vigência do futuro contrato.
- 9.7. Providenciar a limpeza dos locais onde estão instaladas as partes que compõem os elevadores;
- 9.8. FORNECER, quando ocorrer necessidade, peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e normas técnicas vigentes à época, além de prazo mínimo de garantia de 01(um) ano.
- 9.9. A empresa, responsável pelos serviços, oficializará à SUMAN Cronograma Anual de Realização de Serviços de Assistência Técnica e Conservação, possíveis de serem avaliadas com precisão, ou seja, as datas de execução de manutenção preventiva, para possibilitar melhor controle sobre as manutenções nos elevadores;
- 9.10. Executar os serviços, em horário compatível com o expediente Conselho da Justiça Federal, sem causar grandes transtornos, tais como: sons desagradáveis, acima de 60dB (sessenta decibéis), aferidos nos locais de trabalho dos servidores; salvo quando a contratada manifestar formalmente a impossibilidade de execução e obtiver deferimento do CONTRATANTE;
- 9.11. Manter o atendimento no padrão recomendado pelos fabricantes e de acordo com as normas técnicas brasileiras, os termos do edital, contrato, este termo de referência e demais legislações pertinentes;
- 9.12. Apresentar relatório técnico ao final de serviços, relatando os serviços executados, os problemas detectados e as peças substituídas (se houver) especificando o número de série das colocadas nas instalações e equipamentos;
- 9.13. Indicar os nomes dos técnicos habilitados que farão a manutenção dos equipamentos, que se apresentar ao executor do contrato, a cada solicitação do serviço, tanto no início, para a autorização, quanto no término, para a entrega do serviço. Tais funcionários deverão ser identificados com crachás da empresa;
- 9.14. Após o término das manutenções, a Contratada deverá apresentar, na hipótese de ser necessária a substituição de peças, a relação de todas que foram trocadas, inclusive o número de série da cada uma, para fins de comprovação e controle do tempo de garantia das peças;
- 9.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças, tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transporte e outras que se fizerem necessárias;
- 9.16. Instruir, durante as manutenções, os responsáveis pela operação do elevador no que tange ao uso adequado dos dispositivos componentes do elevador;
- 9.17. Manter estoque das peças dos equipamentos que estejam contempladas nos custos dos serviços aqui tratados,
- 9.18. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos quando da execução dos serviços e ou entrega das peças de que trata este instrumento;
- 9.19. Informar as alterações necessárias nas instalações da casa de máquinas, caixa e poço, para evitar danos nos sistema elevatório de passageiros, tais como: circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para raios, janelas, iluminação,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas. Ressalta-se que as trocas (sem alterações no sistema) de peças já existentes, como fusíveis, disjuntores, cabos, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ao valor mensal cobrado pelos serviços;

9.20. Sugerir, através de justificativa técnica, alterações das características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;

9.21. Apresentar nota fiscal, contendo os dados bancários e o número do contrato, em duas vias, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

9.22. Sujeitar-se à fiscalização, pelo Conselho da Justiça Federal, nos termos aqui previstos, para o cumprimento e execução do serviço.

9.23. Ocorrendo a necessidade de ser efetuados procedimentos em oficina da Contratada, haverá a assinatura do Termo de Autorização de saída emitido pelo executor do contrato, especialmente designado pelo Conselho da Justiça Federal, onde a partir do recebimento do instrumento que autorizará a desinstalação, o transporte, permanência dos equipamentos nas oficinas (durante o tempo estritamente necessário). A reinstalação e completo restabelecimento do funcionamento do elevador serão de inteira responsabilidade da contratada.

9.24. Realizar mensalmente rigorosa inspeção em todos os equipamentos apontando possíveis melhorias. Na ocasião da inspeção deverá ser emitido relatório que ateste a conformidade dos equipamentos com as normas de segurança.

10 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

O Conselho da Justiça Federal ficará obrigado a:

10.1. Permitir o acesso dos técnicos da empresa em suas instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre documento de identificação funcional dos técnicos;

10.2. Assegurar, aos técnicos credenciados, o livre acesso aos equipamentos e aos locais de sua instalação, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

10.3. Vedar o acesso de terceiros às instalações do sistema elevatório e casa de máquinas;

10.4. Vedar o depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;

10.5. Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA;

10.6. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

10.7. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade e responsabilidade da CONTRATADA;

10.8. Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos, desde que seja perceptível ao pessoal não técnico;

10.9. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11 - (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES							
Item	Conjunto/Componente	Atividade	FREQUÊNCIA				
			M	B	T	Q	S
1	CABINA INTERNOS						
1.1	Painel de Operação	Verificação		X			
1.2	Interfone ou intercomunocador	Verificação	X				
1.3	Iluminação, sub-teto e ventilador	Verificação, Limpeza		X			
1.4	Painéis de acabamento, frisos e piso	Verificação		X			
1.5	Guarda copos e espelho	Verificação		X			
1.6	Portas, corrediças e régua de segurança	Verificação	X				
1.7	Indicador	Verificação		X			
1.8	Comandos Cabineiro, ventilador e banquetas	Verificação	X				
2	PAVIMENTO						
2.1	Boteiras e indicadores	Verificação				X	
2.2	Portas e soleiras	Verificação				X	
2.3	Aceleração, desaceleração e nivelamento	Verificação				X	
3	CASA MÁQUINA						
3.1	Proteção e conexões (Painel de Força)	Verificação		X			
3.2	Quadro de comando	Verificação, Limpeza				X	
3.3	Bateria e fonte de luz de emergência	Verificação	X				
3.4	Máquina e cabos de tração	Verificação, Limpeza			X		
3.5	Motor de indução	Verificação			X		
3.6	Freio e Contato BK ou CPF	Verificação, Ajuste, lubrificação e limpeza		X		X	
3.7	Regulador de velocidade	Verificação, lubrificação e limpeza	X				
3.8	Interfone ou intercomunocador	Verificação			X		
3.9	Límite final de subida	Verificação			X		
3.10	Límite final de descida	Verificação			X		
3.11	Aparelho de segurança	Verificação			X		
4	CABINA EM CIMA						
4.1	Porta e contato de emergência	Verificação				X	
4.2	Corrediças sup., sus. dos cabos e chaves de indução	Verificação, lubrificação e limpeza			X		
4.3	Aparelho de segurança	Verificação e limpeza	X				
4.4	Operador de portas	Verificação, Ajuste, lubrificação e limpeza			X	X	
4.5	Teto/estrutura	Limpeza				X	
4.6	Aparelho de segurança	Limpeza			X		
5	CAIXA CORRIDA						
5.1	Polia de desvio	Verificação			X		
5.2	Límites de paradas de subida	Verificação	X				
5.3	Guias e suportes	Lubrificação, limpeza				X	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.4	Cabos de manobra e fiações	Verificação					X
5.5	Portas de pavto e fecho eletromecânico	Verificação, Ajuste, lubrificação e limpeza				X	
5.6	Contra peso	Verificação e limpeza			X		
5.7	Limite de redução de descida	Verificação	X				
5.8	Limite de parada de descida	Verificação	X				
6	POÇO						
6.1	Corrediças inferiores	Verificação, Lubrificação e limpeza			X		X
6.2	Aparelho de segurança	Verificação e limpeza	X		X		
6.3	Aparacheque e Cornija	Verificação e limpeza			X		
6.4	Polia, cabos e corrente de compensão	Verificação, lubrificação e limpeza			X		
6.5	Polia tensora	Verificação, lubrificação e limpeza			X		
6.6	Deslize de contrapeso	Verificação			X		
6.7	Fundo do poço	Limpeza		X			
7	GERAL						
7.1	Manutenção dirigida		X				
7.2	Colocação e retirada de placas de MPP		X				
7.3	Consulta ao auto diagnóstico		X				

M – mensal

B – bimestral

T – trimestral

Q – quadrimestral

S – semestral



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO Nº 013/2011 – CJF

PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/11-CJF

PROCESSO 20101612922

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Serviço Assistência Técnica e Conservação através de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimentos a chamados de emergência 24 (vinte e quatro) horas dos 06 (seis) elevadores instalados no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, conforme descrito no Anexo I deste Contrato	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
VALOR ANUAL DO CONTRATO			R\$ 44.400,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão nº 26/2011, conforme Ata de Registro de Preços nº 12/2011 e Processo Administrativo 342.239. Objeto: Aquisição de material de expediente diverso. Marco Aurelio Colliaco - EPP, CNPJ: 81.431.777/0001-02, Item 27 a 36 e 49 a 54; Valor: R\$ 39.982,40. Assinatura/Vigência: 27/04/2011

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão nº 13/2011, conforme Ata de Registro de Preços nº 18/2011 e Processo Administrativo 342.235. Objeto: Aquisição de material de expediente diverso. A.L. Prestação de Serviços e Reforma em Geral Ltda-ME, CNPJ: 01.615.228/0001-59, Item 36. Valor: R\$ 25.800,00. Assinatura/Vigência: 27/04/2011

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2011NE000796, emitida em 26/04/2011. CONTRATADA: Escola de Negócios Conexões - Educação Empresarial Ltda. OBJETO: Inscrição de servidores no "2ª Feira Nacional - Gestão Estratégica no Setor Público" VALOR: R\$ 6.498,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA: 5076/2011

Nota de Empenho Ordinário nº 2011NE000798, emitida em 26/04/2011. CONTRATADA: Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Distrito Federal. OBJETO: Inscrição de servidores no curso "Como Elaborar Programas de Treinamentos Pontuais e Eficazes" VALOR: R\$ 2.700,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA: 8698/2011

Nota de Empenho Ordinário nº 2011NE000799, emitida em 26/04/2011. CONTRATADA: Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP. OBJETO: Inscrição de servidor no "VIII Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas" VALOR: R\$ 600,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA: 8.422/2011

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 11673/10, Contrato STJ n. 16/11. CONTRATADA: Propeças - Máquinas e Equipamentos Ltda. OBJETO: Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos para veículos Ford e Volkswagen de propriedade do STJ. VIGÊNCIA: A partir da assinatura 18/4/11 a 17/4/12. FUNDAMENTO: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto n. 5.450/00. VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.876,40. CREDITO ORÇAMENTARIO: PT-02.061.0568.4236.0001. NE 2011NE000800 no VALOR de R\$ 40.400,00. E.D. 3.5.90.30. Estrutivo, em 8/4/11. SIGNATÁRIOS: Francisco Carlos Ribeiro de Almeida - Diretor-Geral/STJ. Sílvia Ferreira - SAF-STJ, e Clayton Gonçalves Sprandino - Contratada

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de Serviços de suporte técnico aos equipamentos ativos da rede sem fio e atualização dos softwares de gerência da rede sem fio do STJ. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/04/2011 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. ENDEREÇO: Comprasnet BRASILIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 28/04/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/05/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível no site www.stj.jus.br

(SIDEC - 27/04/2011) 050001-02011-2011NE000223

PREGÃO Nº 58/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e montagem de piso em laminado de madeira. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/04/2011 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. ENDEREÇO: Comprasnet BRASILIA - DF. Entrega das Propostas, a partir de 28/04/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/05/2011 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível no site www.stj.jus.br

RAQUEL BRFMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDEC - 27/04/2011) 050001-02011-2011NE000223

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011042800152

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 61/2011

Comunico o resultado da licitação em epígrafe VENCEDORAS: Itens 1, 3, 4 e 5 - Cassia Simões Santana - ME, Item 2 - Arco Comércio de Produtos de Papelaria Ltda

RAQUEL BRFMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDEC - 27/04/2011) 050001-02011-2011NE000223

PREGÃO Nº 86/2011

Comunico o resultado da licitação em epígrafe VENCEDORAS: Palmas Editora Gráfica Ltda - ME - itens 01 e 03, Cassia Simões Santana - ME - itens 02 e 04; GC Fernandes Gráfica e Editora Ltda - ME - item 05, PROGRAF - Produtos Gráficos Ltda - item 06; Top Gráfica e Editora Ltda - ME - item 07

MAGDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 27/04/2011) 050001-02011-2011NE000223

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 013/2011-CJF. Contratante: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL; Contratada: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. Objeto: Serviços de assistência técnica e conservação de 06 elevadores instalados no Edifício sede do CJF: Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 8/2011 e no que consta do PA nº 20110162922; Data de assinatura: 11/04/2011; Vigência: 11/04/2011 a 10/04/2012, Valor do Contrato: R\$ 44.400,00. P.TRES. 000.821; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho 2011NE000241 no valor de R\$ 32.683,25; Signatários pelo Contratante: ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO - Secretário de Administração, Pela Contratada: FERNANDO JOSE FONSECA NUNES e MICHELLE MAGALHÃES SILVA - Procuradores

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo TST nº 500.525/2011-7. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Solution House Informática Ltda. ESPÉCIE: segundo termo aditivo ao contrato IN-01/2009 - manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e suporte técnico em coletores biométricos. VIGÊNCIA: prorrogada por 12 meses, a contar de 27/04/2011 até 26/04/2012, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 02.061.0571.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2011NE000784, de 19/04/2011. ASSINATURA: 26/04/2011. Pelo Contratante: Dirley Sergio de Melo, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças. Pela Contratada: Maria Aletia Rodrigues Benvidio, Gerente Administrativo-Financeiro

Processo 500.319/2011-6. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Redcom Empreendimentos Ltda. - ME. ESPÉCIE: segundo termo aditivo ao contrato PE-028/2009-B - manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos de informática. VIGÊNCIA: prorrogada por 12 meses, a partir de 27/04/2011 até 26/04/2012, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 02.061.0571.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2011NE000785, de 19/04/2011. ASSINATURA: 26/04/2011. Pelo Contratante: Dirley Sergio de Melo, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças. Pela Contratada: Olfívio Alcides, Sócio.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 36/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futuras aquisições de equipamentos e materiais fotográficos e de produção e edição de imagens. Total de Itens Licitados: 00043. Edital: 28/04/2011 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. ENDEREÇO: SAFS, Qd 8, Lt 1, Bl A, sala 333 Ass Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 28/04/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/05/2011 às 10h01 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado gratuitamente no portal www.comprasnet.gov.br, ou no CLON/TST ao custo de R\$0,15 p/página. Pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpj@tst.jus.br.

JJIMARA CRISTINA FERREIRA BORGES
Pregoeira

(SIDEC - 27/04/2011) 080001-00001-2011NE000057

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

EDITAL Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2011
RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR torna público o resultado provisório no desempate de notas, após a análise da documentação para desempate, apenas para o cargo de Analista Judiciário, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva durante a vigência do concurso nos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar em Brasília - DF e do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar da União

1. Resultado provisório no concurso, após a análise da documentação para desempate, apenas para o cargo de Analista Judiciário, na seguinte ordem: cargo/area/especialidade/ramo/localidade de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação provisória no concurso, nota e classificação provisória no concurso

1.1 ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA - BRASÍLIA/DF

10044335, Anne Danielle de Oliveira Simões, 97,53, 1 / 10073993, Guilherme Rodrigues de Sousa, 89,10, 2 / 10009561, Gleisiany Mendes Sobrinho, 86,17, 3 / 10042851, Camila do Amaral Cesarino de Mello, 86,13, 4 / 10067744, Karolina Maria Costa Souza, 86,06, 5 / 10007120, Mauricio de Oliveira Regis, 85,55, 6 / 10018477, Jannaia Castilho de Souza, 85,53, 7 / 10047837, Natalia Morato Camargos, 85,13, 8 / 10048970, Juliana Cristina Koerich, 83,97, 9 / 10053026, Joao Manoel de Oliveira Rocha Gomes, 83,29, 10 / 10044442, Sílvia Lima Damasceno, 83,16, 11 / 10097042, Marcos Maíel Abreu de Andrade, 82,93, 12 / 10063779, Aline Cristina Costa Rincon, 82,17, 13 / 10006189, Adriano Torres Ribeiro de Castro, 82,02, 14 / 10086892, Valdeires Geraldo Guerra, 81,65, 15 / 10086867, Antonio Pereira Rabelo, 81,53, 16 / 10005672, Rafael Muniz Murta, 81,52, 17 / 10028813, Vinicius de Araujo Cruz, 81,37, 18 / 10025478, Damie Misson Simabukuro, 81,03, 19 / 10053740, Dhyego Marcus Cruz e Silva, 80,37, 20 / 10048061, Saulo Batista da Silva, 80,37, 21 / 10053851, Rafael Augusto Daniel Grilo, 79,93, 22 / 10094247, Bruno Henrique de Souza Bezerra, 79,83, 23 / 10040706, Paulo Renato Thumtner Nicolini, 79,73, 24 / 10031017, Priscila Schubert da Cunha Canto, 79,70, 25 / 10034460, Rafaela de Melo Pimentel, 79,33, 26 / 10020847, Sandoval Jose Pereira Rufino, 79,07, 27 / 10080566, Andre Luis Alves da Silva, 78,89, 28 / 10012028, Guilherme Arthur Belotto Scalabrin, 78,73, 29 / 10058690, Mariana Vilaca Ferrer Silva, 78,67, 30 / 10015785, Edmilton Pereira dos Santos, 78,27, 31 / 10031690, Ana Caroline de Carvalho Machado, 78,33, 32 / 10001402, Daniel Silva Barcellos, 78,27, 33 / 10091184, Daniela de França Azeubel, 78,26, 34 / 10019332, Italo Pinheiro de Albuquerque Figueiredo, 78,15, 35 / 10020693, Alvaro Arthur da Silva Condeso, 78,15, 36 / 10087749, Daniel Carlos Aragao Miranda, 78,13, 37 / 10017531, Gustavo Pereira da Silva, 77,92, 38 / 10035680, Daniel Assis Brito, 77,70, 39 / 10006312, Jesmar de Sousa Lacerda, 77,41, 40 / 10119519, Lorezo Rocha Palma, 77,00, 41 / 10061563, Vitor Hauel dos Santos, 76,93, 42 / 10067122, Rafael Senas Santos, 76,90, 43 / 10068131, Rafaela Silva Figueiredo, 76,79, 44 / 10024795, Talyla Beatriz Labourette Barros, 76,44, 45 / 10029281, Felipe Silva Alves, 76,16, 46 / 10035599, Juliana Albertina Pacheco Nogueira, 76,15, 47 / 10030907, Mauro Costa Turchetti, 76,13, 48 / 10045612, Thais Cavalcanti de Melo, 75,92, 49 / 10091977, Christopher Bruno Costa Aviz, 75,70, 50 / 10043055, Jairo Evandro Zillmer, 75,69, 51 / 10052003, Janaina Marques Alves, 75,53, 52 / 10001575, Ana Carolina Pereira, 75,40, 53 / 10018934, Consuelo Brandão Lins de Vasconcelos, 75,40, 54 / 10072476, Allana Caroline Cardoso Lima, 75,39, 55 / 10052419, Danielle Mitiko Watanabe Doy, 75,23, 56 / 10100876, Manoel Carneiro Sepúlveda, 75,10, 57 / 10074075, Emily Sarkis Carmunari Brito, 75,06, 58 / 10071679, Moises Rocha Bello, 75,00, 59 / 10106124, Rosiane Joana da Costa Barbosa, 74,96, 60 / 10033871, Veronica Schielke Lemos, 74,73, 61 / 10053869, Vitória Bispo Souza, 74,20, 62 / 100087307, Maria Letícia Buchanin Pinheiro Peixoto, 74,20, 63 / 100094962, Bruno Mario Santos Soares, 74,19, 64 / 10016100, Hugo Bittencourt de Oliveira Rozendo, 74,10, 65 / 10016344, Eryck Liberato Gomes, 73,87, 66 / 10037668, Berilinka Lima Freitas, 73,73, 67 / 10068289, Silvio Nascimento de Abreu Bueno, 73,73, 68 / 10110300, Guillermo Manrique Ferreira, 73,70, 69 / 10053540, Aline Resende Freitas, 73,30, 70 / 10047744, Sibeles Soares Rocha, 73,20, 71 / 10037004, Valquíria Naves Sena da Silva, 73,20, 72 / 10008366, Elizabete Gonçalves da Silva, 73,13, 73 / 10082668, Samira Barbosa Brandão, 73,12, 74 / 10050858, Juliana Andrade Gomes, 73,07, 75 / 10092505, Lucas Victor Almeida Lima, 72,67, 76 / 10089897, Thaila Michelle do Carmo Pereira, 72,57, 77 / 10035720, Denise Alves dos Santos, 72,16, 78 / 10051570, Diana Carvalho Nunes, 72,10, 79 / 10023152, Marcos Vinicius Silva Campos, 72,10, 80 / 10063683, Martha Lacerda de Medeiros, 72,09, 81 / 10083248, Gelson Luis Heck, 71,66, 82 / 10045050, Eliane Sa Ricarte, 71,63, 83 / 10045098, Welton Alves de Carvalho, 71,49, 84 / 10034350, Paulo Fernando Nepomuceno S M dos Santos, 71,36, 85 / 10103132, Guilherme Coutinho de Oliveira, 71,24, 86 / 10005491, Andre Luiz Ponto, 71,12, 87 / 10026421, Marcio Santos Alecrã, 71,03, 88 / 10011748, Hudson Ramon Vieira da Silva Oliveira, 71,03, 89 / 10021402, Andre Germano da Silva Nunes, 71,01, 90 / 10033484, Patricia Lais Silva da Cunha, 70,78, 91 / 10052407, Wander Moreira Lopes, 70,66, 92 / 10019485, Ludmila Nascimento Soares, 70,59, 93 / 10046835, Rafael Almeida Rocha Miranda, 70,57, 94 / 10060081, Raquel Ramos Silva, 70,57, 95 / 10001042, Paulo Emilio Alcantara Pereira, 70,37, 96 / 10093388, Carolina Soares Noleto, 70,09, 97 / 10076591, Gabriel Dias Lima, 70,07, 98 / 10024384, Juliana Henriques de Souza, 70,03, 99 / 10071577, Joao Paulo Machado Gonçalves, 70,03, 100 / 10027007, Eduardo Abanches Mansur, 69,80, 101 / 10068899, Ale-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil